

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

Sou paciente renal crônico que elaborou o projeto de lei 4581/2020, aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro de 2023 e agora encaminhado ao Senado Federal.

Senador vejo que a Sociedade Brasileira de Nefrologia é contra o projeto, porém o que está em jogo é a nossa liberdade como seres humanos, pois não conseguimos viajar com liberdade no país, o que causa angustia e depressão em muitos pacientes que pensam até em suicídio.

Para resolver o problema da disponibilidade de vagas nos estabelecimentos onde se faz hemodiálise pelo Brasil, pensei no horário ocioso noturno, porque depois das 20.30 as sessões terminam em quase todas as clínicas do país, onde esse problema estaria solucionado com a criação de um turno das 20.30 até 0.30 horas quando houver paciente em trânsito se estes não puderem ser acomodados nos turnos normais das clínicas ou estabelecimentos onde é feito o tratamento dialítico.

Também vejo uma imperfeição no projeto aprovado que necessita ser corrigida, conforme anexo com as alterações em vermelho, pois ao elaborar o projeto não constava essa imperfeição que detectei.

Conto com o carinho e competência peculiar de Vossa Excelência, no sentido de colaborar com a aprovação dessa lei beneficiando milhares de pacientes renais crônicos no Brasil.

Agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais, aproveitando para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ricardo Alberto Neme Felippe

Paciente renal crônico



## Projeto da Hemodiálise em Trânsito

### Agradecimento ao Coronel Tadeu

O projeto de lei da hemodiálise em trânsito nasceu no momento em que eu há oito meses realizando hemodiálise, vivia contantemente agoniado com a minha liberdade tolhida, sem saber que caminho devia seguir, com pensamentos horríveis e sabedor que muitos pacientes também tinham esses pensamentos, que na madrugada de 11 de fevereiro de 2020, acabei por sonhar com a possibilidade do direito da hemodiálise em trânsito virar lei no Brasil.

Embora soubesse da existência da hemodiálise em trânsito administrativamente, verifiquei que o sistema não funcionava de forma eficaz e somente iria se tornar realidade, com a edição de uma lei federal regulando a matéria.

Acordei às seis da manhã desse dia 11.02.2020, liguei o computador e fui escrevendo o projeto de lei, e tudo começou a fluir de uma só vez e eu fui fazendo a minuta do projeto com base naquilo que eu aprendi fazendo há pouco tempo diálise.

Confesso que, se não fosse paciente renal crônico, nunca passaria pela minha cabeça esse tipo de assunto, nunca ficaria sabendo das dificuldades que esses pacientes tem de não conseguirem viajar por mais de dois dias ou de não poderem ficar com um ente querido enfermo ou não nas cidades mais distantes, porque esbarravam com a burocracia da hemodiálise em trânsito, que depende da resposta da secretaria de saúde do município para onde o deslocamento é solicitado, que na maioria das vezes, nega o trânsito ou nem responde a solicitação da clínica de origem.

Pensei na hipótese de não ser cumprida a lei, se as clínicas não tivessem espaço e vaga para fazer as sessões durante o dia, foi quando veio a ideia no horário ocioso noturno, pois depois das 8.30 terminam os turnos normais, onde bastaria apenas acrescentar mais um turno, veio ideia da expedição da carteira de identificação do paciente renal crônico, dos tipos de medicamentos que devem ser informados pela clínica de origem para dar continuidade ao tratamento em trânsito e limitei em 30 dias a ausência do paciente da clínica de origem, senão o procedimento acabaria sendo uma transferência compulsória por via transversa do paciente em trânsito para a cidade onde ele pretendia realizar as sessões e assim saiu a a redação do projeto que me impressionou quando li aquilo que havia escrito.

No mesmo dia, minha esposa enviou o projeto ao Deputado Federal Wanderlei Macris, e este respondeu que se sentia lisonjeado com a escolha e que iria verificar e depois daria notícia, o que não aconteceu.

Depois de elaborar a redação da lei, com os meus conhecimentos de advogado, com o coração cheio de esperança, tive a confirmação de que foi Deus quem respondeu aos meus anseios, mostrando que eu não poderia ser curado e escapar disso nesse momento da minha vida, mas ele poderia dar um alento e amenizar meu sofrimento, permitindo a locomoção a qualquer lugar que eu necessitasse como acontecia quando eu não tinha a doença renal crônica, porque uma das maiores angústias que eu passei a ter, foi não poder viajar mais para ver amigos e familiares pessoalmente, cuidar dos meus negócios e dos meus clientes em outras cidades como advogado, por nunca conseguir via SUS a liberação para fazer a hemodiálise em trânsito, pois, como já foi dito, o sistema até existe, mas por não ser lei, não é dada a devida importância que o caso merece, sem considerar a depressão de muita gente, inclusive eu, que estava preso três vezes por semana, quatro horas em meia por vez, sem poder viajar por necessidade ou por qualquer outro motivo, o que me infernizava e doía fundo na alma.

Minha esposa também em contato com a assessoria do Deputado Estadual paulista Altair Morais e conseguiu que eu enviasse o projeto ao assessor Francisco, este por sua vez, disse que primeiro iria adaptar para a esfera estadual, mas que faria chegar ao Deputado Federal Marcos Pereira, só que ele adaptou para o âmbito Estadual, o deputado Altair Morais apresentou o projeto, que recebeu na ALESP o nº 539/2020 em agosto de 2020, como se ele fosse o autor da ideia e seu assessor encaminhou a todos os Deputados Estaduais do Partido Republicanos do país, que apresentaram o Projeto nos seus Estados e infelizmente o projeto não chegou como prometido ao Deputado Marcos Pereira, que era a minha intenção, porque o que eu sabia que funcionaria é uma lei federal sobre o assunto.

Então, no segundo semestre de 2020, em plena campanha eleitoral, Deus me conduziu através do meu amigo e candidato Almir Nunes, eleito vereador em São Lourenço da Serra, estado de São Paulo, até o gabinete do Deputado Federal Abou Anni, que analisou o projeto, mas nada aconteceu, talvez por ele focar mais os seus projetos em matéria de Trânsito.

Continuando a minha luta, juntamente com o meu amigo e candidato a vereador Almir Nunes, visitando o Deputado Federal Coronel Tadeu, este prontamente entendeu a aflição dos pacientes renais crônicos e em menos de dois dias, protocolou o projeto no Congresso Nacional que recebeu o nº 4581/2020, e as coisas foram caminhando, o projeto foi tramitando até que em 09.06.2021, a Comissão de Seguridade Social e Família, entendeu que a proposta é adequada e oportuna, quando então em votação simbólica, a Comissão aprovou o projeto.

Quando as esperanças estavam estancadas, o deputado Sóstenes Cavalcante colocou em votação o requerimento de urgência no dia 06.12.2023 e no dia 07.12.2023 o projeto foi votado e aprovado pelo Congresso Nacional por unanimidade, faltando ser promulgado pelo Senado e sancionado pelo Presidente da República.

Agora falta pouco para esse sonho valer em todo o Brasil, graças ao Coronel Tadeu, também usado por Deus para viabilizar o projeto.

Tenho certeza da minha missão cumprida com Deus, por esse presente de Natal para todos os pacientes renais crônicos em hemodiálise, devendo ser feito um grande agradecimento ao Coronel Tadeu, pelo esforço e dedicação, por sua inteligência e sensibilidade imensa, que apresentou o projeto no Congresso Nacional, que está prestes a se tornar realidade em nosso país, beneficiando mais de 130.000 pacientes renais crônicos, caso necessitem fazer hemodiálise em trânsito fora da sua cidade de origem, onde seremos eternamente gratos a esse deputado que sempre apresentou projetos de lei que efetivamente melhoraram a vida das pessoas, como registra sua brilhante trajetória e carreira polícica.

Ricardo Alberto Neme Felippe

10.12.2023

## PROJETO DE LEI N° 4581/2020

Dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes portadores de doenças renais crônicas e dá outras providências

Art. 1º Os pacientes portadores de doença renal crônica em tratamento em clínicas particulares ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde-SUS que por qualquer motivo necessitarem locomover-se para qualquer lugar do país, terão direito de realizar as sessões de hemodiálise em qualquer clínica conveniada ~~mais próxima~~ da cidade onde pretende ir, apresentando a carteira informando ser portador de doença renal crônica, sem necessidade de prévio agendamento.

Art. 2º Para ter direito de fazer a sessão necessária bastará que o paciente apresente a carteira nacional de portador de doença renal crônica, a ser emitida pelas secretarias de saúde da cidade onde o paciente já realiza o procedimento, para que seja agendada a sessão no mesmo dia, ou no máximo no dia seguinte, devendo as sessões ser realizadas com intervalo de um dia enquanto o paciente esteja em trânsito na cidade onde pretende realizar as sessões, o que deverá obedecer as regras do Sistema Único de Saúde-SUS, sendo por este custeado.

Art. 6º Caberá a clínica de origem, sempre que o paciente manifestar a sua intenção de ausentar-se da sua cidade de origem, informar com antecedência a relação das clínicas na cidade para onde este pretende ir, bem como emitir e entregar a cada paciente a carteira nacional de portador de doença renal crônica, informando a condição da pessoa portadora de doença renal crônica e constando o direito de fazer hemodiálise em trânsito em qualquer estabelecimento de saúde conveniado com o Sistema Único de Saúde-SUS que realize tal procedimento do território nacional.